



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo  
**Padovan**  
VEREADOR

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 129/23 – protocolo nº 1607/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 345,08”

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, Projeto de Lei nº 129/23 – protocolo nº 1607/23 de autoria do Poder Executivo:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 345,08”

### PARECER

De acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o Artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

Nesse sentido, analisamos o presente projeto que consiste em abertura de crédito adicional especial visa alocar recursos em rubricas do Fundo Municipal de Cultura, na Funcional: Cultura para Todos, Categoria Econômica de Indenizações e Restituições (4135), Fonte de Recurso: 2719 Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022, Detalhamento da Fonte: 1163 Trans. Para Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural, valor destinado a devolução de saldo de Convênio para prestação de contas.

Servirá de recurso para atendimento da despesa de que trata este Projeto o superávit financeiro oriundo de rendimentos vinculado ao Programa de Apoio ao Setor Cultural (1163), repassado a Conta Corrente n.º 64517-6, Agência 0450 Banco do Brasil.

No entender deste relator a previsibilidade e legitimidade de cunho orçamentário, são respeitadas neste projeto de lei dentro do ordenamento jurídico, neste caso a iniciativa das leis referentes a créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo, que deverá, obrigatoriamente, justificar as razões das novas adições ao orçamento.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o presente parecer é FAVORÁVEL a sua tramitação.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2023.

Ver. BISPO PADOVAN  
Bancada do Republicanos  
Relator

De acordo:

Contra: